

Processo n.: @REP 21/00379202

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 026/2021 - Aquisição de pneus e câmaras de ar

Interessada: Camila Paula Bérghamo

Responsáveis: Alcir Merízio e Vilson José Giansesi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Botuverá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 271/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar prejudicado o pedido de sustação cautelar do Edital de Pregão Eletrônico n. 026/2021 diante da análise do mérito.

2. Julgar parcialmente procedente a Representação, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, formulada pela Sra. Camila Bérghamo, comunicando a ocorrência de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial n. 026/2021, da Prefeitura Municipal de Botuverá, para a aquisição de pneus e câmaras de ar novos para manutenção da frota de veículos do Município, no tocante à exigência de profundidade mínima para o sulco, prevista no item 4 do Anexo I do Edital, de 23 mm, pode se enquadrar no disposto do inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 944/2021**).

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Botuverá que, ao realizar exigências como a ora analisada (sulco superior 23mm), inclua no Termo de Referência as devidas justificativas técnicas, assim como a fundamentação legal. Além disso, a Administração deve se assegurar de que existe uma variedade de marcas capazes de atender à referida exigência, sob pena de contrariedade ao disposto nos arts. 3º, I, §1º, e 7º, §5º, da Lei n. 8.666/93.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante e à Prefeitura Municipal de Botuverá.

5. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 9/2022

Data da Sessão: 23/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC